



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER – CFO

Projeto de Lei nº 046/2025

DESPACHO

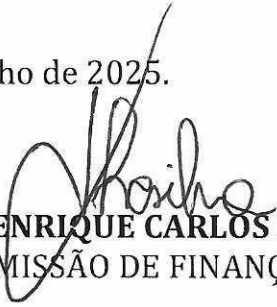
Considerando que a Vereadora **Sidineia de Oliveira Knupp**, relatora designada para análise do Projeto de Lei nº 046/2025 no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, ocupa cargo efetivo de Motorista na Administração Pública Municipal;

Considerando que o referido projeto trata da fixação do vencimento da categoria profissional à qual pertence a mencionada vereadora, circunstância que a enquadra como beneficiária direta da norma proposta;

DETERMINO a substituição da Vereadora **Sidineia de Oliveira Knupp** na relatoria do Projeto de Lei nº 046/2025, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, pelo Vereador **Edgar Santos de Carvalho**, membro da respectiva Comissão, que atuará como **relator ad hoc** para fins de emissão do parecer técnico-orçamentário.

Cumpra-se.

Sala da Presidência, 26 de junho de 2025.


THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER – CFO

Projeto de Lei nº 046/2025

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 046/2025, ora submetido à análise desta Comissão, trata da fixação do vencimento do cargo de Motorista da Administração Pública Direta Municipal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a consequente revogação da gratificação anteriormente instituída pela Lei nº 2203/2022.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto foi instruído com a devida **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**, nos moldes exigidos pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A análise técnica apresentada pelo Departamento de Contabilidade do Município evidencia que a medida está em conformidade com os limites legais de despesa com pessoal e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A substituição da gratificação por valor fixo no vencimento base não representa aumento de despesa, mas sim reorganização remuneratória, que proporciona maior controle fiscal e segurança jurídica.

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2025.

São João do Ivaí, 27 de junho de 2025.


EDGAR SANTOS DE CARVALHO
RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para análise do Projeto de Lei nº 046/2025, acompanhando o voto da relatora, opina favoravelmente à sua aprovação, por entender que a proposta está em conformidade com as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

SIDINEIA DE OLIVEIRA KNUPP
MEMBRO

EDGAR SANTOS DE CARVALHO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – CJR

Projeto de Lei nº 046/2025

PARECER DO RELATOR

Trata-se da análise técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 046/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que fixa o vencimento do cargo de Motorista, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí, e revoga a gratificação instituída pela Lei Municipal nº 2203/2022.

A proposta visa unificar a remuneração da categoria em um único vencimento básico, substituindo a sistemática anterior que previa gratificação específica para motoristas escolares. Tal medida, além de conferir maior simplicidade administrativa, promove transparência e segurança jurídica à folha de pagamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a proposição encontra fundamento nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo para tratar da estrutura administrativa e da remuneração dos servidores públicos municipais.

No que tange à juridicidade e legalidade, a incorporação da gratificação ao vencimento básico não configura redução salarial, estando em conformidade com o art. 37, inciso XV, da Constituição Federal. Ressalte-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já reconhece a validade de tais medidas, desde que respeitado o valor nominal da remuneração anteriormente percebida.

A técnica legislativa empregada está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e boa estrutura normativa.



Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 046/2025.

São João do Ivaí, 26 de junho de 2025.

THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
RELATOR – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para análise do Projeto de Lei nº 046/2025, acompanhando o voto do relator, opina pela aprovação da matéria, por considerá-la constitucional, legal, juridicamente adequada e redigida conforme as normas de técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.


JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA SILVÉRIO
PRESIDENTE


THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
RELATOR


ASTALAIR TIBA MONTEIRO
MEMBRO